Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2164 -Pág(s). 22
De 05/04/2021 a 06/04/2021
Milza H. Martins

LEI Nº 2.630/2021

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.373/2005 DE 11 DE MAIO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Ficam alterados os artigos 1º, 4.º, 5.º, 6.º, 10, e o inciso I do artigo 3º, bem como fica acrescido o parágrafo único no artigo 3.º, todos da Lei Municipal nº 1.373/2005, que passarão a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º**- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CMTAF, colegiado de caráter permanente que funcionará como órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Diretoria de Transito Transporte e Segurança, como mecanismo de participação das entidades representativas, no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Transportes.
(. . .)

Art. 3º- (. . .)
I- 02 (dois) representantes de associações de moradores de Bairros de Alta Floresta e respectivos suplentes.
(. . .)

Paragrafo Único – As indicações dos representantes das Associações de moradores e seus respectivos suplentes serão em forma de rodízio, a cada 02 anos, dentre as associações efetivamente ativas no Município.
(. . .)

Art. 4º - Caberá à Diretoria de Transito Transporte e Segurança, através de ofício, a comunicação às entidades que comporão o Conselho, da aprovação desta lei, da data da primeira reunião e da necessidade de escolha de seus representantes junto ao mesmo.

Art. 5º - As escolhas deverão ser comunicadas Diretoria de Transito Transporte e Segurança, através de ofício, até um dia antes da primeira reunião do Conselho, observado o seguinte:

(. . .)

Art. 6º - Composto o CMTAF, Diretoria de Transito Transporte e Segurança, dará posse ao Conselho e presidirá a primeira reunião, até a eleição para preencher os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, quando então transmitirá o comando da reunião a estes.

(. . .)

Art. 10 - A Diretoria de Transito Transporte e Segurança fornecerá todo o apoio para o pleno exercício das atividades do CMTAF."

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.373/2005 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.373/2005, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 30 de Março de 2.021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal